



**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO  
CÂMARA MUNICIPAL**

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA  
28 DE NOVEMBRO DE 2023

N.º 25/2023

PRESIDÊNCIA: Dr. Luís Reguengo Machado, Presidente da Câmara Municipal -----

VEREADORES PRESENTES: Dr.ª Sílvia da Fonseca Silva, Fernando José Mourão Gonçalves,  
Arquiteto Daniel Joaquim Andrade Teles e Dr. Hugo Alexandre  
Cunha Sequeira -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve -----

SECRETARIOU: Eng.º Ricardo José Sapage Madeira, Chefe de Divisão -----

HORA DE ABERTURA: 10:00 horas -----

OUTRAS PRESENÇAS: Não houve -----

LOCAL DA REUNIÃO: Sala de Reuniões dos Paços do Concelho -----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada no final da respetiva reunião -----

J.L.  
h.

1-2  
11  
1

---

	<b>SUMÁRIO</b>	<b>Pág.</b>
<b>I – ORDEM DO DIA</b>		
	<b>ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL</b>	
1 - Grandes Opções do Plano e Orçamento, Mapa de Pessoal e Mapa Anual de Recrutamentos, para 2024 .....		3
	<b>APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO</b>	
2 - Aprovação da Ata e Encerramento da Reunião .....		13

J.C.  
W.

---

**I – ORDEM DO DIA**

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Grandes Opções do Plano e  
Orçamento, Mapa de Pessoal e Mapa  
Anual de Recrutamentos, para 2024**

----- 1 – Presente à reunião, proposta do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luís Reguengo Machado, com o seguinte teor: -----

----- “O Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de Setembro, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), a aplicar a todos os serviços e organismos da administração central, regional e local, que não tenham natureza, forma e designação de empresa, ao subsector da segurança social, e às entidades públicas reclassificadas, revogou o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento. -----

----- Na administração local, o SNC-AP, enquanto referencial contabilístico, passou a aplicar-se desde o ano 2020, conforme n.º 1 do art.º 114.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2020 (LOE2020). -----

----- No que concerne à execução orçamental, o SNC-AP, de modo evidente, faz referência ao facto de as entidades do sector público estarem sujeitas a limites orçamentais, revestindo a forma de dotações ou autorizações orçamentais. -----

----- Como demonstrações previsionais, o SNC-AP estipula: o orçamento, enquadrado num plano orçamental plurianual, onde são apresentadas as previsões de receita bem como de despesa e o plano plurianual de investimentos. Embora o novo sistema de contabilidade não faça alusão direta nem estipule a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Atividades mais relevantes, o facto é que o artigo 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), refere que o

J-2  
W

**Município de Santa Marta de Penaguião**  
**Câmara Municipal**  
**Ata Extraordinária n.º 25 de 28 de novembro de 2023**

---

orçamento municipal inclui, entre outros elementos, "a proposta das grandes opções do plano, compostas pelas atividades mais relevantes..."-----

---- Estas demonstrações, para além de conterem as linhas de desenvolvimento estratégico do Município, são consideradas o reflexo financeiro das políticas que se prevê serem aplicadas, traduzindo de que forma e em que montante se prevê arrecadar os recursos e os fins previstos para a sua utilização. -----

---- Nas grandes opções do plano são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico do Município, de que fazem parte o Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e as Atividades mais Relevantes (Plano de Atividades Municipal - PAM) da gestão autárquica. No Orçamento é apresentada a previsão anual das receitas, bem como as despesas, de acordo com um quadro de contas. -----

---- Por outro lado, de acordo com o referenciado artigo 46.º do RFALEI, o Orçamento Municipal inclui, para além do PPI e do PAM, um relatório com a identificação e descrição das responsabilidades contingentes, bem como os seguintes elementos: -----

- 1. Mapa resumo das receitas e despesas da autarquia; -----
- 2. Mapa das receitas e despesas, desagregado segundo a classificação económica; -----
- 3. Articulado que contenha as medidas para orientar a execução orçamental; e -----
- 4. Mapa das entidades participadas pelo município, identificadas pelo número de identificação fiscal, incluindo a respetiva percentagem de participação e o valor correspondente. -----

---- Tanto o RFALEI como o POCAL, estabelecem as estritas regras e princípios previsionais às quais o orçamento do Município se deve submeter, designadamente as previstas no ponto 3.3 - Regras Previsionais, ainda em vigor, e nos artigos 3.º a 13.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais. -----

---- Desta forma, constituem as Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano económico de 2024, o mapa resumo do orçamento, o orçamento da Receita e da Despesa, o Plano Plurianual de Investimentos, o Plano de Atividades Municipal (Atividades Municipais mais Relevantes), o Quadro Plurianual de Programação Orçamental, embora este com carácter não vinculativo, conforme justificação constante do relato orçamental, o mapa dos empréstimos e o mapa resumo das transferências para as Freguesias, no âmbito da transferência de competências, de acordo com a Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto, da delegação de competências em matéria de transportes escolares, e de apoios pontuais de natureza corrente e de outras, a descrição das

---

J-L  
W

**Município de Santa Marta de Penaguião**  
**Câmara Municipal**  
**Ata Extraordinária n.º 25 de 28 de novembro de 2023**

---

responsabilidades contingentes, as normas de execução orçamental e o mapa das entidades participadas pelo município. -----

----- De acordo com os artigos 28.º e 29.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o empregador público deve planear para cada exercício orçamental o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução e em face da missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, elementos que devem acompanhar a proposta de orçamento e deve incluir, ainda, eventuais alterações a introduzir nas unidades orgânicas flexíveis.

----- Também nos termos do disposto no artigo 29.º do referido diploma legal, o mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função: da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar; do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam; do perfil de competências transversais da respetiva carreira ou categoria, complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho.

----- Assim, importa sublinhar que o planeamento do mapa de pessoal para 2024, enumera as necessidades de postos de trabalho devidamente identificadas, e o orçamento do Município prevê as verbas destinadas a suportar as despesas com pessoal, não só os encargos com as remunerações dos trabalhadores que se devam manter em exercício de funções no órgão ou serviço, mas também os encargos com o recrutamento de novos trabalhadores, necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado, bem como as alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções. -----

----- Ainda, em fase de planeamento, importa apresentar o mapa anual de recrutamentos do Município de Santa Marta de Penaguião para o ano de 2024, em cumprimento do estabelecido pelo n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual. ---

----- Nesta conformidade qualquer recrutamento a efetuar, no ano de 2024, ficará condicionado à caracterização dos postos de trabalho necessários para a execução das atividades de natureza permanente dos serviços e que se opera com recurso à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, constantes no respetivo Mapa de Pessoal e essas necessidades de recrutamento devidamente previstas no mapa anual de recrutamentos do Município de Santa Marta

---

J.C  
V

**Município de Santa Marta de Penaguião**  
**Câmara Municipal**  
**Ata Extraordinária n.º 25 de 28 de novembro de 2023**

---

de Penaguião para o ano de 2024, documentos a aprovar pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. -----

---- Assim sendo, considerando: -----

---- 1 - Que no uso das competências constantes do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), compete à Câmara Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal, as Opções do Plano e a proposta do Orçamento. -----

---- 2 - Que de acordo com o disposto nos artigos 28.º e 29.º e n.º 4 do artigo 30.º, todos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na atual redação, conjugados com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e suas posteriores alterações, os municípios dispõem de um Mapa de Pessoal, e de um Mapa Anual de Recrutamentos, documentos que acompanham a proposta do Orçamento, a submeter à aprovação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal; -----

---- 3 - Que da proposta do orçamento que agora se submete à apreciação do Executivo Municipal e à Assembleia Municipal, constam as verbas a transferir para as Freguesias conforme acima referido. -----

---- 4 - Que de acordo com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, adaptado à administração local, as despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não podem ser efetivadas sem prévia autorização do órgão deliberativo, salvo quando resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados ou os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução não exceda três anos; -----

---- 5 - Que conforme dispõe a al.ª c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso - LCPA), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal, quando envolvam entidades da administração local; -----

---

J.2  
V.1

**Município de Santa Marta de Penaguião**  
**Câmara Municipal**  
**Ata Extraordinária n.º 25 de 28 de novembro de 2023**

---

---- 6 – Que o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, diploma que contempla as normas legais e disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA referida, determina que para efeitos de aplicação da al.ª c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pela Assembleia Municipal poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano; -----

---- 7 - Que o Município contempla nos seus documentos previsionais para 2024, projetos e ações a realizar no âmbito dos objetivos estabelecidos que se prolongam para os anos económicos seguintes; -----

---- 8 - Que estão previstos fornecimentos e serviços não contemplados no Plano Plurianual de Investimentos, nem no Plano das Atividades mais Relevantes, cujas despesas de natureza corrente se encontram incluídas nas correspondentes rubricas do orçamento da despesa. -----

---- Face ao referido, proponho ao Executivo Municipal que delibere no sentido de: -----

---- a) Aprovar os documentos previsionais – Orçamento e Plano Orçamental Plurianual, Plano Plurianual de Investimentos e Plano Plurianual de Atividades mais Relevantes – para 2024, documentos cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----

---- b) Aprovar o Mapa de Pessoal e o Mapa Anual de Recrutamentos, para 2024, e, ainda, que o recrutamento para ocupação de postos de trabalho, por procedimento concursal com vista à constituição de vínculos de emprego público, seja destinado a qualquer indivíduo, com ou sem vínculo de emprego público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 29.º e n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, respetivamente, e na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na atual redação, os quais acompanham a proposta de orçamento, contendo toda a informação exigível, por força do disposto nos artigos 28.º e 29.º da referida Lei e no n.º 1 do artigo 5.º do mencionado Decreto-Lei, documentos cujo teor se dá aqui também por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais; -----

---- c) Que para efeitos do previsto na al.ª c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e em reforço do consentimento legal previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aprove solicitar à Assembleia Municipal que esta delibere ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos seguintes casos: -----

---

12  
11

**Município de Santa Marta de Penaguião**  
**Câmara Municipal**  
**Ata Extraordinária n.º 25 de 28 de novembro de 2023**

---

---- i) Resultem de projetos ou ações constantes do Plano Plurianual de Investimentos e do Plano de Atividades Municipal (Plano de Atividades Mais Relevantes); ou -----

---- ii) Os seus encargos não excedam o limite 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e no prazo de execução de três anos; -----

---- iii) Que a assunção de compromissos plurianuais referidos nas alíneas anteriores e ao abrigo da autorização prévia, só poderá fazer-se quando, para além das condições mencionadas, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. -----

---- d) Submeter, sob a forma de proposta, os referidos documentos à apreciação, discussão e votação da Assembleia Municipal, conforme o que dispõe as alíneas a) e o), do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais) e alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, bem como ao abrigo do disposto na al.ª c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

---- e) Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação pelos respetivos órgãos municipais, deverão os mesmos documentos ser publicitados e inseridos na página eletrónica do Município, assim devendo permanecer.” -----

---- Anexos: Grandes Opções de Plano e Orçamento 2024, Mapa de Pessoal e Mapa Anual de Recrutamentos. -----

---- **Deliberação: Aprovar, por maioria, com o voto contra dos Senhores Vereadores eleitos pela lista do PSD/CDS, Arq.º Daniel Teles e Dr. Hugo Sequeira, nos termos da proposta: -----**

---- **1 - Os documentos previsionais (Orçamento e Plano Orçamental Plurianual, Plano Plurianual de Investimentos e Plano Plurianual de Atividades mais Relevantes) para 2024; -----**

---- **2 - O Mapa de Pessoal, o Mapa Anual de Recrutamentos, para 2024, e, ainda, que os recrutamentos para ocupação de postos de trabalho, por procedimento concursal com vista à constituição de vínculos de emprego**

público, se destinem a qualquer indivíduo, com ou sem vínculo de emprego público. -----

---- Aprovar, por unanimidade, nos termos da proposta: -----

---- 1 - O pedido de autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, para efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e em reforço do consentimento legal previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, nos casos mencionados nas alíneas i), ii) e iii), da alínea c), da proposta; -----

---- 2 – Submeter as referidas deliberações, sob a forma de proposta, à apreciação, discussão e votação da Assembleia Municipal, conforme dispõem as alíneas a) e o), do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, bem como ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

---- Os Senhores Vereadores eleitos pela lista do PSD/CDS, Arq. Daniel Teles e Dr. Hugo Sequeira, apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

---- “Nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, do Estatuto do Direito de Oposição, Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os signatários vereadores do executivo da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, Daniel Teles e Hugo Sequeira, eleitos pela coligação do PSD/CDS vêm apresentar a seguinte declaração de voto: -----

---- Declaração de Voto -----

---- “Foi agendada para o dia de hoje a discussão e votação do Plano de Atividade e orçamento para 2024, o Plano Plurianual, mapa de pessoal para 2024 e mapa de recrutamento de pessoal para o ano de 2024. Para o efeito foi-nos enviada a documentação para que procedêssemos à sua análise e posterior discussão. -----

---- Lamentamos que não exista nesta Câmara a cultura democrática para que ocorra uma prévia apresentação formal, que concretizasse o conjunto de estratégias que o Executivo socialista, em conjunto com as juntas socialistas e

as duas independentes cor de rosa, definiram para os nossos munícipes e para o concelho de Santa Marta de Penaguião, para os próximos anos. -----

---- Esta apresentação teria ainda a bondade de detetar e suprir um conjunto de erros formais e algébricos contidos nos documentos que nos foram entregues. –

---- Pelo exposto, não nos resta outra alternativa senão enunciar um conjunto de erros e omissões que dificultam significativamente o entendimento do desiderato pretendido, bem como procedermos à utilização de uma superior capacidade de adivinhação face à inexistência de explicações racionais. -----

---- Apesar de não sermos merecedores de uma sessão com a utilização de meios informáticos de topo ou por audiovisual para melhor comunicação das propostas do Senhor Presidente da Câmara Municipal, dado que em 2024 vamos comemorar os 50 anos do Regime Democrático, mais uma vez rendemo-nos aos meios utilizados nas últimas décadas. O formato apresentado este ano para os documentos melhorou significativamente face ao ano anterior, dado que no ano passado estavam simplesmente impercetíveis. -----

---- Após uma leitura atenta e exaustiva dos documentos que nos foram entregues, somos da opinião que deverão ser registadas as seguintes considerações: -----

---- a) Verificamos uma redução da receita em cerca de 2.100.000 EUR; -----

---- b) Desapareceram os mapas e quadro comparativos com os dois anos imediatamente anteriores, impedindo que se realize uma análise comparativa da receita e da despesa; -----

---- c) O mapa de endividamento a médio e longo prazo deixou de apresentar a designação da entidade financeira, à qual o Município é devedor; -----

---- d) Na página n.º 19 o mapa apresentado está fora de contexto; -----

---- e) Na página n.º 21 o Quadro VII omitiu o valor do Fundo Social Municipal, a participação fixa do IRS, bem como a participação fixa do IVA; -----

---- f) Na página n.º 61 aparece uma rubrica com a nomenclatura “Outros” referida com a rubrica 07010307 no valor de 2 260 360,00 EUR que corresponde a uma fatia de leão da totalidade do orçamento, e temos imensas dúvidas que o

Sistema Nacional de Contabilidade seja tão frágil e tão pouco desenvolvido que permita gerar mega rubricas, sem a necessária desagregação contabilística; ----

---- g) O tão apregoado “Princípio da Subsidiariedade” vertido dos primórdios da nossa adesão à então Comunidade Económica Europeia, extensível à regiões, municípios e freguesias, tem sido ao longo destes mandatos uma miragem, limitando significativamente neste caso, o papel das freguesias, por atribuição de um valor residual para investimentos, conforme está vertido na página n.º 62, uma modica quantia de 77 000,00 EUR a distribuir pelas freguesias para o ano de 2024; -----

---- h) O quadro apresentado na página n.º 72 encontra-se errado, incompleto e não traduz qualquer informação lógica e racional; -----

---- i) O primeiro mapa da página n.º 74, no que se refere à participação de entidades societárias omitiu o Fundo de apoio Municipal; -----

---- j) Não encontramos qualquer valor para a aquisição de veículos de transporte “tipo vagão”, já que nos foi transmitido recentemente que seriam adquiridos novos autocarros no início de 2024 para suprir as necessidades de transportes públicos; ----

---- k) Relativamente à ciclovia do Corgo vem indicado um valor para 2024 de 1.500,00Eur, quando ainda há alguns dias foi aprovado em reunião de Câmara um protocolo preliminar no valor de 170.000,00Eur; -----

---- l) Para o parque infantil da Vila de Santa Marta de Penaguião estava previsto para o ano de 2023 o valor de 870.000,00 EUR, mas que não saiu do papel, para o ano de 2024 esse valor caiu para 581.500,00 EUR. Não entendemos a que se deve essa redução, uma vez que nem sequer existe um projeto que permitisse fundamentar de forma mais rigorosa e séria os valores apresentados; -----

---- m) Verificamos que a obra “Origem D’ouro” perdeu definitivamente a componente de financiamento com recurso a Fundos Europeus. Torna-se necessário encontrar uma solução para aquele local, por localizar-se numa zona nobre e mais sensível do centro da Vila de Santa Marta de Penaguião; -----

---- Concluimos ainda que de acordo com a informação plasmada no Plano Plurianual de Investimentos, as ações de intervenção relativas aos anos 2013-2017 estão 45% por executar, e se expandirmos para o período 2013-2021 estão

---

por executar 75% das ações previstas no PPI, bem revelador de um muito deficiente planeamento estratégico em que as opções e as estratégias de implementação pretendidas falharam em toda a linha. Executar em dois mandatos 25% das opções previamente estabelecidas, com o apoio popular, com o apoio das freguesias e de maiorias absolutas na Assembleia Municipal e na Câmara Municipal é bem revelador da falta de jeito para fazer “coisas” e coisas públicas. -----

---- Nestes termos, de forma refletida e com sentido de responsabilidade de modo a cumprir as obrigações que nos foram confiadas por voto direto e universal dos nossos Municípes votaremos contra o PAM, PPI, mapas de Pessoal e de Recrutamento de pessoal para 2024.” -----

---- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado e os Vereadores do Partido Socialista, Dra. Sílvia Silva e Fernando José Gonçalves, apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

---- “As Grandes Opções do Plano e Orçamento 2024 incorporam, como não podia deixar de ser, as propostas constantes dos programas eleitorais de 2013/2017 e 2021, sustentadas num projeto de desenvolvimento irreverente, que desde a primeira hora elegeram as pessoas/penaguienses como primeiríssima prioridade, assente no desenvolvimento económico. -----

---- Em primeiro lugar, ressalta deste documento e dos seus antecessores, o investimento contínuo e acentuado nas funções sociais, que em 2024 atingirá os 82,88%. -----

---- Em segundo lugar a confiança, firmeza e coragem na requalificação e valorização das infraestruturas, bem como a construção de novos espaços estruturantes para o nosso desenvolvimento socioeconómico, centrado na valorização dos nossos produtos endógenos e paisagem. -----

---- E em terceiro lugar a consolidação das contas, pese embora as nossas diminutas receitas, conseguimos ano após ano cumprir todos os nossos compromissos de forma atempada e rigorosa. -----

---- Por último, convém lembrar que apesar do cumprimento escrupuloso do Estatuto do Direito de Oposição, que orgulhosa e democraticamente gostamos

**Município de Santa Marta de Penaguião**  
**Câmara Municipal**  
**Ata Extraordinária n.º 25 de 28 de novembro de 2023**

---

de cumprir, enviando com a devida antecedência os documentos das GOP do Plano e Orçamento para o Partido ou Partidos que estejam na Oposição, mais uma vez não recebemos qualquer proposta, o que é sintomático do distanciamento da Oposição na construção de propostas e projetos que visem a melhoria das condições de vida dos nossos munícipes. -----

----- Concluimos, afirmando e reafirmando que tudo faremos para corresponder às expectativas dos penaguienses que em nós Acreditaram, Confiaram e Confirmaram, os destinos desta Nossa Terra. Sentimo-nos honrados por liderar e servir o concelho de Santa Marta de Penaguião desde 2013." -----

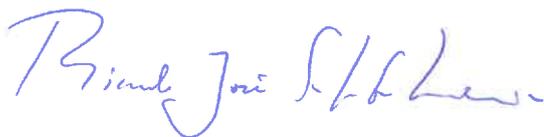
**APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO**

**Aprovação da Ata e Encerramento da Reunião**

----- 2 – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Ricardo José Sapage Madeira, Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, com funções de Secretário, que a elaborei. -----

----- Foi encerrada a reunião quando eram 11: 45 horas. -----

O Chefe de Divisão,



(Ricardo José Sapage Madeira)

O Presidente Câmara,



(Luís Reguengo Machado, Dr.)